



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 410

"DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal vota e eu sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de acordo com a legislação vigente, autorizado adquirir através de desapropriação amigável o imóvel Lote Urbano nº 02 da Quadra "6", medindo uma área de 600 m², de propriedade do Senhor Alexandre Maltauro, com as seguintes confrontações: Ao Norte com o Lote de Romeu - Petter, ao Sul com a rua "B", ao Leste com o terreno da Prefeitura e ao Oeste com o Lote de Alexandre Maltauro, mediante pagamento da importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) no ato da assinatura da Escritura.

Art. 2º - A área objeto da presente Lei se destina a ampliação da Garagem de máquinas e veículos de propriedade desta Prefeitura Municipal.

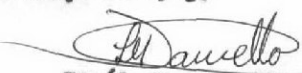
Art. 3º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC. 28 de Março de 1983.


HERCILIO L. DEBASTIANI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 28 dias do mês de Março de 1983.


Izaide M. Dametto
Secretária